



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 104/2010

Florianópolis, 29 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.491 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.491 dispõe sobre a concessão de crédito presumido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação própria nas saídas de BIODIESEL.

3. A medida tem amparo no art. 43 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de proteção à economia catarinense sempre que, com inobservância às disposições da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta de ônus tributário.

4. Nesse sentido, cumpre informar que os estados do Rio Grande do Sul (pelo Decreto nº 46.089, de 17.12.2008), do Paraná (pelo Decreto nº 5.620, de 27.10.2009) e do Mato Grosso do Sul (pelo Decreto nº 12.691, de 30.12.2008), concedem benefício semelhante ao ora proposto.

5. Finalmente, se a medida nivela a tributação do B100 à de outros Estados, viabilizando a instalação de empreendimentos industriais interessados na fabricação desse produto em solo catarinense, não afeta a arrecadação atual, já que, hoje, a produção de BIODIESEL em Santa Catarina é insignificante.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

